

MEMÓRIAS DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

CLASSE DE LETRAS

TOMO XLIII

**Dois conceitos de democracia:
constitucional e despótica**

JOÃO CARLOS ESPADA



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

LISBOA • 2022

Dois conceitos de democracia: constitucional e despótica

JOÃO CARLOS ESPADA

Comemoram-se neste ano de 2014 dois aniversários de grande relevância política e intelectual: os 40 anos da Revolução de Abril de 1974, em Portugal, e os 25 anos da queda do Muro de Berlim, em Novembro de 1989. Em ambos os casos o tema da democracia, da transição à democracia de tipo ocidental, é o tema central. Em ambos os casos tivemos felizes desenlaces políticos – ambos basicamente pacíficos e ambos conducentes a regimes constitucionais pluralistas e democráticos.

Estes desenlaces felizes levam hoje ao entendimento corrente da expressão «democracia» como sinónimo de democracia constitucional, ou democracia liberal, de tipo ocidental. Contudo, esquece-se frequentemente que as ditaduras comunistas de Leste se reclamavam também elas da democracia, a chamada democracia popular. Também é frequentemente esquecido que durante o chamado PREC, em Portugal, as forças comunistas procuraram a todo o custo impedir a consolidação de uma democracia de tipo ocidental – e que se opuseram a ela em nome de uma democracia socialista, ou popular. Finalmente, é hoje frequentemente ignorado que também Mussolini reclamava que o regime fascista italiano era «mais democrático do que as oligarquias capitalistas», que ele atribuía sobretudo às democracias anglo-americanas.

A verdade é que, na história do pensamento político ocidental, sobretudo na era moderna, coexistiram e rivalizaram entre si dois conceitos de democracia, a que chamarei constitucional ou pluralista, num caso, e despótica ou monista, no outro. Começarei por recordar as penetrantes reflexões de Alexis de Tocqueville sobre a emergência da era democrática, ou era da igualdade, e a ameaça despótica que ela produz – ainda que essa ameaça possa ser contida por uma versão liberal ou constitucional de democracia. Numa segunda parte desta apresentação, recordarei brevemente alguns grandes autores do século XX – como Karl Popper, Friedrich A. Hayek, Isaiah Berlin, Michael Oakeshott ou Leo Strauss – que juntaram

as suas vozes ao alerta Tocquevilliano contra a versão despótica do conceito de democracia. Recordarei então, também muito brevemente, como o caminho para a democracia foi diferente entre os povos de língua inglesa, por um lado, e na Europa continental, por outro, tendo sido Edmund Burke o primeiro a captar essa diferença fundamental. Finalmente, numa terceira parte, recordarei os alertas de Ralf Dahrendorf contra uma possível interpretação enganadora do próprio conceito de democracia constitucional e sublinharei a importância do equilíbrio entre constrangimentos constitucionais e soberania do Parlamento.

I. TOCQUEVILLE E A TIRANIA DA MAIORIA

Começando por Alexis de Tocqueville, sabemos que ele afirmou, em 1835, que a era democrática era o futuro das sociedades cristãs ocidentais. Em nenhum país como na América a democracia se revelava já em todo o seu esplendor. Ao longo do seu livro *Da Democracia na América*, Tocqueville descreve com detalhe as múltiplas manifestações da era da igualdade. E, após observar cuidadosamente essas manifestações, conclui que a era da igualdade gera duas tendências, aparentemente contraditórias, mas que, em última análise, acabam por se alimentar mutuamente.

A primeira é de cariz individualista e derruba toda a autoridade exterior a cada indivíduo. O indivíduo da era democrática, considerando todos os outros como iguais, não reconhece a qualquer outro indivíduo – nem a qualquer outra entidade que não tenha sido consentida por si – legitimidade como fonte de autoridade. Numa versão benigna, que o autor encontra sobretudo na América, esta tendência gera no homem democrático a adesão a instituições livres: a imprensa livre, a religião livre, as associações voluntárias livres, o auto-governo local. Mas, sobretudo quando a democracia é produto de uma revolução, o que não foi o caso americano, esta mesma tendência gera turbulência e anarquia, constituindo uma ameaça à democracia. Contudo, esta não é a principal ameaça.

Existe uma segunda tendência na era democrática que conduz os homens «por um caminho mais longo, mais secreto, mas mais seguro (e) que desemboca na servidão». Esta é a tendência para a centralização e a uniformização: a

tendência para o reforço do poder político central e para o alargamento ilimitado da sua esfera de intervenção.

O que Tocqueville estava a observar é que a mesma tendência que leva o homem democrático a não reconhecer qualquer autoridade fora de si mesmo leva-o a atribuir uma autoridade ilimitada ao governo central – desde que este seja exercido em nome de todos e da igualdade. Tocqueville regista que «os homens que vivem nos séculos de igualdade gostam naturalmente do poder central (...) e julgarão que tudo o que lhe concedem estão a conceder a si próprios». Por este motivo, prossegue o autor, na era da igualdade, «a ciência do despotismo, outrora tão complicada, simplifica-se e, por assim dizer, fica reduzido a um princípio único»: os governantes que mais se identificarem com o homem comum e mais ostentarem o culto da igualdade serão aqueles que maior facilidade terão em retirar aos seus concidadãos a liberdade de que eles se imaginam soberanos detentores. O resultado será uma nova forma de despotismo, antes desconhecida:

[...] Vejo uma multidão imensa de homens semelhantes e de igual condição girando sem descanso à volta de si mesmos, em busca de prazeres insignificantes e vulgares com que preenchem as suas almas. (...)

Acima desses homens, ergue-se um poder imenso e tutelar que se encarrega sozinho da organização dos seus prazeres e de velar pelo seu destino. É um poder absoluto, pormenorizado, ordenado, providente e suave. Seria semelhante ao poder paternal se, como este, tivesse por objectivo preparar os homens para a idade viril; mas ele apenas procura, pelo contrário, mantê-los irrevogavelmente na infância. Agrada-lhe que os cidadãos se divirtam, conquanto pensem apenas nisso. Trabalha de boa vontade para lhes assegurar a felicidade, mas com a condição de ser o único obreiro e árbitro dessa felicidade. Garante-lhes a segurança, previne e satisfaz as suas necessidades, facilita-lhes os prazeres, conduz os seus principais assuntos, dirige a sua indústria, regulamenta as suas sucessões, divide as suas heranças. Será também possível poupar inteiramente aos cidadãos o trabalho de pensar e a dificuldade de viver? (...) A igualdade preparou os homens para tudo isto, predispondo-o a aceitar este sofrimento e, até, a considerá-lo um benefício (II, 4, VI).

Governo limitado

Os leitores de Tocqueville que tenham sido introduzidos ao conceito de democracia pela tradição cultural do Iluminismo continental ficam em regra surpreendidos por esta passagem. Aquela tradição ensina que a democracia reside na soberania da vontade geral do povo e que a sua emergência resultou de um corte com a tradição medieval – corte de que a Revolução Francesa terá sido fundadora. Ora Tocqueville, que elogia a democracia, está a criticar a soberania ilimitada da vontade geral e a elogiar a tradição pluralista medieval e aristocrática. Como é isto possível?

Não é aqui o lugar para responder inteiramente a esta pergunta, que é tremendamente importante. Mas pode ser avançado que a razão pela qual Tocqueville provocou estranheza nas hostes democráticas do continente europeu é a mesma pela qual ele tem sido aclamado e cuidadosamente estudado pelas hostes democráticas do mundo de língua inglesa. Aqui, a democracia emergiu de um longo processo de limitação do poder central que remonta pelo menos à *Magna Carta* inglesa de 1215 – um documento que consagra as prerrogativas aristocráticas e submete o poder do rei ao limite das “leis da terra”, ou da *common law*. Por esta razão, a democracia anglo-americana resulta da extensão gradual das prerrogativas aristocráticas – que limitavam o poder do rei – a sectores crescentes da população. Neste sentido, a democracia não é entendida como “vontade geral” ilimitada porque o poder ilimitado – qualquer que seja a sua origem – é entendido como despotismo. Na tradição anglo-americana, o melhor regime é sempre, em primeiro lugar, o de um governo limitado. Por isso, quando Tocqueville detecta na democracia tendências que podem gerar um poder ilimitado – em nome do povo – os democratas da tradição anglo-americana compreendem-no e apreciam-no. Para eles, é claro que a razão pela qual Tocqueville critica a vontade geral ilimitada é porque ele é um defensor da liberdade e um opositor do despotismo, qualquer que seja a sua origem – um, alguns, ou todos reunidos em colectivo.

O mesmo não se passou noutros lugares. Em *O Antigo Regime e a Revolução* (Lisboa, Fragmentos, 1989), livro cuja primeira parte publicou em 1856, Tocqueville dirá que a razão pela qual o perigo do despotismo é muito maior em França do que em Inglaterra ou na América reside no facto de que, em França, o pluralismo aristocrático fora enfraquecido pela monarquia absoluta – coisa que esta

não conseguira fazer em Inglaterra e muito menos nas distantes colónias americanas. O absolutismo centralista da monarquia francesa preparara dessa forma o caminho para o absolutismo centralista da Revolução Francesa. E Tocqueville lamentava que a França permanecesse prisioneira do «estéril conflito entre o Antigo Regime e a Revolução», que era um conflito entre dois centralismos rivais. Em *Da Democracia na América*, ele já criticava veementemente aqueles que, condenando embora o absolutismo igualitário da Revolução Francesa, não sabiam contrariá-lo com a arte da liberdade:

Em França, muitos são aqueles que consideram a igualdade de condições um primeiro mal e a liberdade política um segundo. Quando são obrigados a ceder uma, tentam pelo menos escapar à outra. Quanto a mim, digo que a liberdade política é o único remédio eficaz para combater os malefícios que a igualdade pode originar (II.2.IV).

II. DEMOCRACIA LIBERAL E DEMOCRACIA ILIBERAL

Com efeito, ainda hoje, na Europa continental é amplamente difundida a crença de que a principal distinção entre democracia liberal e regimes autoritários reside na aceitação ou rejeição do governo do povo ou da maioria, também designado por soberania popular. O que é curioso é que nenhum dos grandes autores que, ao longo do século XX, se opuseram aos regimes nacional-socialista e comunista defenderam o princípio da soberania popular e quase todos o criticaram expressamente. Simultaneamente, todos defenderam a democracia liberal. Isso deve precaver-nos contra a tentação simplista de identificar democracia liberal com o princípio da soberania popular.

Karl Popper condenou severamente as doutrinas vanguardistas de Platão e Marx, segundo as quais o melhor regime seria definido pelo governo de um grupo de especialistas, os filósofos em Platão, os líderes do proletariado em Marx. Mas teve a explícita preocupação de sublinhar que a alternativa não residia simplesmente no governo do povo. A sua hoje famosa teoria da democracia parte precisamente da asserção de que a pergunta «quem deve governar?» deve ser posta de lado como pergunta crucial para definir o melhor regime político. Essa

pergunta, argumentou Popper, deve ser substituída por esta outra: como afastar os maus governos sem derramamento de sangue, sem violência? Ao procurar responder a esta pergunta, Popper mostrou que o governo da maioria não seria, só por si, suficiente. Também o governo da maioria teria de ser *limitado* por um conjunto de regras que o impedissem de se transformar numa ditadura.¹

Friedrich Hayek dedicou grande parte da sua obra a este problema preciso e teve a preocupação de recordar o longo processo de *limitação* do governo que conduziu gradualmente à emergência das modernas democracias liberais, sobretudo nos países de língua inglesa.² Isaiah Berlin sublinhou a importância da distinção entre liberdade e soberania e acusou a confusão entre ambas de estar na origem das piores tiranias.³ Michael Oakeshott observou que a limitação do governo pela lei era um dos principais traços distintivos da civilização ocidental⁴. E Leo Strauss, recordando que Sócrates fora condenado à morte pela democracia ateniense, sublinhou insistentemente que a democracia liberal devia precaver-se contra o governo da multidão (*the rule of the mob*).⁵ Por outras palavras, todos os nossos autores convergiram na importância de limitar o poder dos governos, mesmo quando estes têm origem na vontade popular ou da maioria. E todos concordaram que essa limitação passa sobretudo por um sistema constitucional de separação de poderes, freios e contrapesos, direitos e garantias legais: numa palavra, os governos devem ser limitados pela lei, aquilo que na tradição anglo-americana se designa por *Rule of Law* e na tradição continental por *Rechtsstaat* ou ainda, em ambas, por Governo Constitucional.⁶

¹ Ver, designadamente, Karl Popper, “Conferência de Lisboa”, in *Em Busca de Um Mundo Melhor* (Lisboa: Fragmentos, 1989) pp. 221-230, e ainda João Carlos Espada, “Karl Popper: Uma Homenagem Merecida” in Karl Popper, *Conjecturas e Refutações* (Coimbra: Almedina, 2003) pp. I-XII.

² Ver, designadamente, F.A. Hayek, *The Constitution of Liberty* (London: Routledge & Kegan Paul, 1960), em especial Ch. II, “The Origins of the Rule of Law”, pp. 162-175.

³ Ver, designadamente, Isaiah Berlin, “Two Concepts of Liberty” in *Four Essays on Liberty* (Oxford & New York: Oxford University Press, 1969), em especial secção VII, “Liberty and Sovereignty”, pp. 162-166.

⁴ Ver, designadamente, Michael Oakeshott, *Moralidade e Política na Europa Moderna* (Lisboa: Edições Século XX, 1995), em especial Parte I, “A actividade de governar”, pp. 15-72.

⁵ Ver, designadamente, Leo Strauss, *Liberalism: Ancient and Modern* (Chicago & London: The University of Chicago Press, 1968), em especial Ch. 1, “What is Liberal Education?”, pp. 3-8 e Ch. 3, “The Liberalism of Classical Political Education”, pp. 26-64.

⁶ Ver, designadamente, Walter Berns, “Governo Constitucional” in João Carlos Espada, Marc F. Plattner e Adam Wolfson (eds.) *Liberalismo: O Antigo e o Novo* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2001), versão portuguesa de *The Liberal Tradition in Focus: Problems and New Perspectives* (Boston: Lexington Books, 2000).

A questão do governo limitado distingue claramente a orientação das revoluções inglesa e americana, por um lado, da revolução francesa, por outro. No plano estritamente conceptual, o tema do governo limitado é central em John Locke,⁷ David Hume,⁸ Edmund Burke⁹ e nos *Federalist Papers*¹⁰ que prepararam a Constituição Americana de 1787. Pelo contrário, ele está absoluta e expressamente ausente do pensamento de Jean-Jacques Rousseau,¹¹ o autor que mais influenciou a revolução francesa, e em particular os jacobinos, e que mais influenciou a sua herança intelectual até à emergência do marxismo (que, como poderíamos argumentar noutra altura, é em quase tudo devedor de Rousseau).

Apenas a título de exemplo, recordo aqui a comparação entre as seguintes passagens de *O Federalista* e *O Contrato Social*. Começemos por James Madison no *Federalista LI*:

Se os homens fossem anjos, os governos não seriam necessários. Se os anjos governassem os homens, não seriam necessários nem controlos externos nem internos sobre os governos. Ao desenhar um governo que será administrado por homens sobre homens, a primeira dificuldade reside aqui: primeiro é preciso capacitar o governo a controlar os governados; e a seguir é preciso obrigá-lo a controlar-se a si próprio. Uma dependência do povo é, sem dúvida, o controlo primário sobre o governo; mas a experiência mostrou à humanidade a necessidade de precauções adicionais.¹²

⁷ Ver, designadamente, John Locke, *Two Treatises of Government* (Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1990), em especial "Second Treatise", Ch. XI, "Of the Extent of the Legislative Power", pp. 355-362.

⁸ Ver, designadamente, David Hume, "Idea of a Perfect Commonwealth" in Henry D. Aidken (ed.), *Hume's Moral and Political Philosophy* (New York & London: Macmillan, 1948) pp. 373-386.

⁹ Ver, designadamente, Edmund Burke, "Thoughts on the Cause of the Present Discontent", in *Select Works of Edmund Burke* (Indiana: Liberty Fund, 1992) pp. 69-156.

¹⁰ Ver, designadamente, "Federalist X" e "Federalist LI" in James Madison, Alexander Hamilton and John Jay, *The Federalist Papers* (London & New York: Penguin Books, 1987), pp. 122-128 e 318-322.

¹¹ Ver, designadamente, Jean-Jacques Rousseau, *The Social Contract* (London & New York: Penguin Books, 1968), em especial Books I and II, pp. 49-83.

¹² James Madison, "The Federalist LI", *op. cit.*, pp. 319-320.

Oiçamos agora as palavras de Rousseau:

Agora, uma vez que o soberano é formado inteiramente pelos indivíduos que o compõem, ele não tem, nem poderia ter, qualquer interesse contrário ao deles; e assim o soberano não tem necessidade de dar garantias aos súbditos, porque é impossível a um corpo desejar produzir danos a todos os seus membros, da mesma forma que, como veremos a seguir, ele não pode produzir danos a qualquer membro particular. O soberano, pelo mero facto de ser, é sempre aquilo que deve ser.¹³

Edmund Burke foi talvez o autor que mais cedo e melhor captou a diferença crucial entre a tradicional interpretação britânica de governo limitado pela lei que presta contas ao Parlamento e a radicalmente inovadora interpretação rousseauista de governo popular. Burke já tinha detectado uma versão (muito mais branda) deste “despotismo inovador” nos governos do rei George III. Burke queria limitar este espírito de inovação ilimitado, que ele entendia como uma ameaça autoritária contra os modos de vida existentes e as suas instituições intermédias.

É da natureza do despotismo odiar qualquer forma de poder que não seja o decorrente do seu prazer momentâneo; e aniquilar todas as situações intermédias entre a força sem limites da sua parte e a total debilidade por parte do povo.

Ver-se livre de todas estas instâncias independentes e intermédias e assegurar à corte a utilização ilimitada e incontrolada da sua própria vasta influência, sob a única direcção do seu próprio favor particular, este tem sido há alguns anos o grande objectivo político. (...) Trata-se de um esquema de perfeição a ser realizado numa monarquia muito para além da república visonária de Platão.¹⁴

Burke era um defensor comprometido do Parlamento e do governo representativo. Neste sentido, podemos dizer que era um democrata de tipo especial.

¹³ Jean-Jacques Rousseau, *op. cit.*, p. 63.

¹⁴ Edmund Burke, *op. cit.*, pp. 79, 86, o destaque está no original.

Ao contrário da maioria dos intérpretes continentais da democracia, sob a influência de Rousseau, Burke não entendeu o governo popular ou representativo como uma fonte de governo ilimitado. Para Burke, o governo representativo é sobretudo um limite à vontade política sem entraves, um representante de modos de vida realmente existentes e uma garantia da sua protecção contra «esquemas de perfeição» concebidos a partir de um centro único de poder. Para Rousseau e seus seguidores, o governo da vontade geral é visto como uma Assembleia em permanente acção política transformadora – uma acção revolucionária inspirada por um modelo abstracto de perfeição, de sociedade perfeita a ser desenhada e centralmente imposta, em ruptura com os modos de vida descentralizados e realmente existentes.

Isto conduz-nos a uma característica crucial ulterior da tradição política anglo-americana: ao conceito de liberdade como dispersão de poder.

Gostaria de sustentar, na linha de Robert Nisbet, que Burke e Tocqueville estavam interessados nas condições da liberdade e percebiam-nas fundamentalmente na dispersão de poder, na dispersão pluralista de várias instituições intermédias que protegeriam os indivíduos e os seus modos de vida do abuso por parte do poder centralizado.

As filosofias modernas da liberdade tenderam a realçar ou a *libertação* individual de qualquer género de poder – em geral, através de um recurso aos direitos naturais – ou a *participação* individual numa única estrutura de autoridade, tal como a Vontade Geral, que substitui todas as outras estruturas.

Mas a partir da perspectiva das origens verdadeiras e históricas da democracia liberal, a liberdade não assentou nem na libertação, nem na colectivização, mas na *diversificação* e descentralização do poder na sociedade. As condições mais duradouras da liberdade residem na divisão da autoridade e na multiplicação das suas fontes.¹⁵

Tocqueville salientou aquilo que eu gostaria de denominar – utilizando a expressão de Edmund Burke – os “pequenos pelotões”. Estes são associações

¹⁵ Robert Nisbet, ‘The Contexts of Democracy’, *The March of Freedom*, E. J. Feulner Jr. (ed.), (Washington D.C., Heritage Books, 2003), p. 223.

espontâneas – tais como as famílias, as vizinhanças, as igrejas e outras associações voluntárias – que geram instituições intermédias entre, por um lado, o indivíduo isolado e frágil e, por outro, o possante Estado central.

Estas instituições intermédias não são criadas centralmente por desígnio, para utilizar uma expressão de Friedrich A. Hayek. Elas emergem apenas a partir da interacção espontânea dos indivíduos, das suas famílias, de outras instituições descentralizadas – numa palavra, a partir da interacção dos *indivíduos que estão enraizados nos seus modos de vida particulares*.

III. A DIFERENÇA ENTRE POLÍTICA CONSTITUCIONAL E POLÍTICA NORMAL

Gostaria agora de abordar a terceira parte desta apresentação, onde apresentarei um alerta contra um possível mal-entendido do conceito de democracia constitucional. Até aqui, o meu argumento foi o de que o conceito constitucional pluralista de democracia se distingue do conceito despótico e monista sobretudo através da limitação constitucional do poder da maioria – em rigor, de qualquer poder, incluindo o da maioria. Por outras palavras, a democracia constitucional assenta num equilíbrio complexo entre dois princípios: o princípio do Governo limitado pela lei e pela Constituição, por um lado, e o princípio do Governo que presta contas ao Parlamento, por outro.

Existe um equilíbrio complexo entre estes dois princípios. O despotismo pode ocorrer onde quer que este equilíbrio seja desrespeitado, ou, como Edmund Burke diria, «quando o equilíbrio do navio (da democracia liberal) é posto em risco pelo excesso de carga num dos lados». No século XX, tal como referi anteriormente, este equilíbrio foi desrespeitado principalmente em nome da vontade do povo contra os limites constitucionais sobre qualquer vontade, incluindo sobre a vontade do povo.

Mas gostaria de acrescentar agora, de certa forma paradoxalmente, que o complexo equilíbrio entre o Governo constitucional e o Governo representativo pode também ser desrespeitado por via de excessivas restrições constitucionais. Este foi certamente o caso de Portugal, depois da revolução democrática de 1974, quando uma espécie de constituição socialista tentou limitar as escolhas de

futuras eleições parlamentares pela imposição de um projecto fixo de sociedade a ser alcançada – em vez de se limitar a estabelecer as regras do jogo democrático.

E este foi também o principal alerta de Ralf Dahrendorf em 1990, relativamente à transição do comunismo para a democracia liberal na Europa Central e de Leste. Acredito que as suas ideias são ainda hoje úteis, certamente em termos de filosofia política, mas também no que diz respeito aos recentes desenvolvimentos na Europa e na União Europeia.

Há 25 anos, pouco depois da queda do Muro de Berlim, Ralf Dahrendorf escreveu um dos primeiros livros a ser publicados sobre e no rescaldo daquele grande evento. *Reflexões Sobre a Revolução na Europa*¹⁶ foi um livro de júbilo sobre a queda do comunismo, mas também um livro de alerta sobre as dificuldades das transições para a democracia.

Não é certamente coincidência que uma das teses principais deste livro, que reaparece em diversos pontos do argumento, é a de que existe uma diferença fundamental entre a política constitucional e a política normal. Entre as várias referências a esta questão, uma refere o seguinte:

A política constitucional diz respeito à moldura da ordem social, ao contrato social por assim dizer, e às suas formas institucionais; a política normal é sobre direcções determinadas por interesses e outras preferências nesse contexto. Eleições livres e honestas são assunto de política constitucional; a campanha pela privatização da indústria siderúrgica é uma questão de política normal. Mas a distinção nem sempre é clara. (...) Em questões de política constitucional não há dois caminhos, ou, melhor, só há dois caminhos: a sociedade fechada ou a sociedade aberta, ao passo que, na política normal, uma centena de opções pode ser oferecida e três ou quatro geralmente são-no.¹⁷

Dahrendorf estava preocupado com uma tendência de então para substituir o sistema fechado do comunismo por uma espécie de sistema fechado oposto, o chamado «capitalismo». Seguindo o seu herói intelectual, Karl Popper – que, tal

¹⁶ Ralf Dahrendorf, *Reflexões Sobre a Revolução na Europa*: numa carta inicialmente destinada a um cavalheiro em Varsóvia, em 1990, Lisboa, Gradiva, 1993.

¹⁷ Ralf Dahrendorf, *op. cit.*, pp. 39-40.

como referi, morreu há 20 anos a 17 de Setembro de 1994 – Dahrendorf insistiu que um dos principais objectivos de uma constituição livre é permitir uma conversação contínua e a concorrência entre visões rivais sobre políticas públicas – algumas mais inclinadas para o mercado livre, por exemplo, outras mais favoráveis à intervenção estatal. «Acho fácil tolerar os que defendem um maior papel para o estado na formulação política económica ou uma transferência maciça de recursos para objectivos sociais, embora eu possa ser contrário às suas opiniões». E alertou que,

Tudo o que é elevado a esse plano (constitucional) é, por esse mesmo motivo, retirado da arena das lutas diárias da política normal, até que, no fim, emerge uma Constituição total na qual nada sobra para discordar, uma sociedade total, outro totalitarismo.¹⁸

Dahrendorf estava extremamente solidário com o compreensível entusiasmo das sociedades pós-comunistas. «Que momento para estar vivo», escreveu. Mas estava também preocupado com a imagem enganadora das sociedades não-comunistas que poderia emergir daquele entusiasmo.

Havia, contudo, ainda uma razão mais profunda para a preocupação de Dahrendorf. Nascido na Alemanha em 1929, estudou cuidadosamente as dificuldades da cultura política alemã dos séculos XIX e XX em aceitar o pluralismo desarrumado da liberdade ocidental. No seu influente livro *Sociedade e Democracia na Alemanha*, publicado em 1965, Dahrendorf criticou «aquelas infelizes dicotomias nas quais o pensamento alemão é rico, e das quais o contraste entre uma ‘cultura’ literária superior e uma ‘civilização’ técnica inferior é apenas um exemplo».¹⁹ Estas infelizes dicotomias emergiram de e influenciaram uma visão da sociedade enquanto entidade monista e unitária, por oposição a entidades pluralistas. Porque as sociedades modernas não são entidades monistas (e provavelmente apenas as sociedades tribais alguma vez o foram), uma visão monista promove um confronto dogmático pela supremacia entre visões monistas rivais. Tal como Karl

¹⁸ Ralf Dahrendorf, *op. cit.*, p. 41.

¹⁹ Ralf Dahrendorf, *Society and Democracy in Germany*, Nova Iorque e Londres, Norton, 1965, p. 120.

Popper argumentou²⁰, estas visões monistas têm como objectivo impedir a mudança e o conflito social, impondo um projecto monista – um esquema de perfeição, tal como referem Anthony Quinton e Michael Oakeshott²¹. A este confronto entre diferentes esquemas de perfeição, Dahrendorf chamou «aquelas infelizes dicotomias nas quais o pensamento alemão é rico».²² E ele sempre tentou evitar os coletes de força das políticas iliberais resultantes destas «infelizes dicotomias»²³.

As ideias de Dahrendorf são extremamente relevantes em termos de uma reflexão mais vasta nas condições de liberdade e daquilo a que tenho chamado o complexo equilíbrio entre o Governo constitucional e o Governo representativo. Mas estas ideias podem ser também bastante actuais, na medida em que chamam a nossa atenção para algumas ameaças inesperadas nos nossos dias contra a liberdade na Europa continental e mesmo dentro da União Europeia. As ideias de Dahrendorf podem ser extremamente úteis para a análise dos resultados das recentes eleições para o Parlamento Europeu, em Maio de 2014. Mas não vou agora maçar-vos com o tema das eleições europeias – que tratei com algum detalhe num artigo que acaba de sair na edição de Outubro do *Journal of Democracy*.²⁴

²⁰ Karl Popper, *The Open Society and Its Enemies*, Londres, Routledge and Kegan Paul, 1945, 2 vols.

²¹ Anthony Quinton, *The Politics of Imperfection: The religious and secular traditions of conservative thought in England from Hoover to Oakeshott*, Londres, Faber & Faber, 1978; Michael Oakeshott, *Politics of Faith, Politics of Scepticism*, (editado por Timothy Fuller), New Haven e Londres, Yale University Press, 1996.

²² Uma visão semelhante sobre a tragédia das “infelizes dicotomias” pode ser encontrada nos trabalhos de Fritz Stern, o historiador germano-americano que era um amigo próximo de Dahrendorf, nomeadamente em *The Politics of Cultural Despair: A study in the Rise of the Germanic Ideology*, Berkeley, University of California Press, 1961 (renovado, 1989).

²³ Num livro recente, *The Great Debate: Edmund Burke, Thomas Payne and the Birth of the Right and Left* (Nova Iorque, Basic Books, 2014), Yuval Levin atribui às controvérsias entre Burke e Paine a emergência da concorrência entre a Direita e a Esquerda. É importante notar, contudo, que Burke vs. Paine tem sido uma controvérsia entre a Direita liberal e a Esquerda liberal. Esta é uma controvérsia saudável que pertence à política normal e não à política constitucional, na democracia liberal. Nem toda a Direita e a Esquerda são do tipo liberal, especialmente na história europeia. O que Dahrendorf tinha em mente com as suas “infelizes dicotomias” era o confronto entre as direitas e esquerdas antiliberais ou iliberais. E ele considerava que o caminho mais curto para criar ou promover “infelizes dicotomias” era a constitucionalização da política normal.

²⁴ João Carlos Espada, “Euroskepticism Arrives: The Missing Debate”, *Journal of Democracy*, October 2014, Volume 25, Number 4, pp. 88-95.

IV. POLÍTICAS DE IMPERFEIÇÃO

Gostaria de concluir reafirmando brevemente o meu argumento. Tentei argumentar que a liberdade moderna assenta num complexo equilíbrio entre dois princípios: o Governo Constitucional e o Governo representativo que presta contas ao Parlamento. A tirania pode ocorrer sempre que este equilíbrio é desrespeitado, ou, como Burke o colocaria, «quando o equilíbrio do navio (da democracia liberal) é posto em risco pelo excesso de carga num dos lados».

Argumentei que este excesso de carga num dos lados – quer seja o lado do constitucionalismo ou o lado da vontade do povo – está sobretudo associado com a promessa ou a ambição de um modelo final de perfeição, de uma sociedade perfeita.

A característica comum às políticas de perfeição é a ambição de impedir a mudança para que seja alcançado e mantido um modelo final de sociedade que é tido como sendo perfeito. Para evitar o despotismo, devemos assim recusar as políticas de perfeição e preferir as políticas de imperfeição. São estas políticas de imperfeição que sustentam o modesto conceito de democracia que está associado à liberdade: o modesto conceito de democracia apresentado por Karl Popper como o regime que não consegue garantir bons governos, mas que pode certamente garantir que maus governos possam ser dispensados sem derramamento de sangue. Por outras palavras, este conceito modesto de democracia – podemos talvez chamar-lhe um conceito negativo de democracia – não garante o alcance de nenhum resultado. Apenas nos fornece as regras gerais de uma vida política civilizada, na qual a mudança pode ocorrer sem derramamento de sangue, sem violência. Foi neste contexto de políticas de imperfeição que Winston Churchill proferiu a famosa frase, «a democracia é a pior forma de governo, com excepção de todas as outras formas de governo que foram experimentadas ao longo do tempo».

(COMUNICAÇÃO APRESENTADA À CLASSE DE LETRAS
NA SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2014)